



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00084/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, §3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 03/11/2014, nos termos do Acórdão de fls. 205/211, publicado no "DOC" de 06/04/2015, constante do **Processo nº 695840 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO**, referente ao exercício de 2005, determinou a **restituição** aos cofres estaduais, pelo Sr(a). **EULER RODRIGUES**, CPF: 588.614.756-04, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na RUA PACÍFICO RODRIGUES, S/N, CENTRO – RIO DO PRADO, MG, CEP: 39.940-000, no valor de R\$42.269,10, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$387.228,44** (trezentos e oitenta e sete mil duzentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos) referente ao valor integral repassado pelo Estado de Minas Gerais, tendo em vista a comprovação de que o objeto do Convênio n. 3847/98 não foi executado, ocorrendo dano ao erário (fls.27, 87 a 89). Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 12/02/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 4 do mês de Março de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00084/2016
PROCESSO: 695840
EXERCÍCIO: 2005
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: MUNICIPIO DE RIO DO PRADO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 03/11/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 06/04/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 29/05/2015
RESPONSÁVEL: EULER RODRIGUES
CPF: 588.614.756-04

Restituição

Restituição aos Erário Estadual do valor integral repassado pelo Estado de Minas Gerais, tendo em vista a comprovação de que o objeto do Convênio n. 3847/98 não foi executado, ocorrendo dano ao erário (fls.27, 87 a 89).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 42.269,10

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
08/1998	R\$ 42.269,10	3,1975668	186,5 %	R\$ 387.228,44
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 387.228,44

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 387.228,44

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/02/2016.

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5